

SANCIONO A PRESENTE

LEI.

Glaucilândia-MG 17 / 05 / 23

Herivelto Alves Luiz - Prefeito

**LEI N 329 /2023**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal  
a realizar o parcelamento de débito com  
INSS e dá outras providências.***

HERIVELTO ALVES LUIZ, Prefeito do Município de Glaucilândia, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o parcelamento do débito com o INSS, referente ao saldo devedor da contribuição previdenciária patronal dos meses de outubro de 2022 à abril de 2023.

**Art. 2º** O valor da dívida do Município de Glaucilândia com o INSS, para abril de 2023, está em R\$ 1.302.129,01 (Hum milhão, trezentos e dois mil, vinte e nove reais e um centavo), que será parcelado em 60 (sessenta) meses, atualizados até a data do parcelamento.

**Art. 3º** As despesas dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, ficando desde já autorizado a abrir crédito suplementar para esta finalidade.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Glaucilândia, 17 de Maio de 2023.



**Herivelto Alves Luiz  
Prefeito de Glaucilândia**

**Herivelto Alves Luiz  
Prefeito  
Glaucilândia/MG**